

CONTRATO Nº XXXX/2026

Processo nº AGSUS.003569/2026-74

\* MINUTA DE DOCUMENTO

	<b>CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE S GESTÃO DO SUS (AgSUS) E XXXX</b>
--	---

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 BLOCO D - PLANO PILOTO - CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**

**II. II.** A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX / XX- CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF no XXXXXXX, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23 de 2025, especificamente o art. 4º, inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de XXX, destinados a atender às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) - Pregão 90020/2026.

1.2. O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o disposto no Regulamento de Compras e Contratações vigente.

2.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada mediante termo aditivo ou de apostilamento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXX)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Notebook corporativo – Nível 1.5	Unidade	800		
2	Notebook corporativo – Nível 2.5	Unidade	300		
3	Notebook corporativo – Nível 3.0	Unidade	150		
4	Monitor de Alta Produtividade (Ultrawide)	Unidade	15		
5	Monitor Convencional	Unidade	1.200		
VALOR TOTAL DOS ITENS					

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do contrato, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente ao efetivamente realizado, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

4.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.7. Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos itens pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

4.8. A CONTRATANTE atestará o fornecimento/entrega dos itens objeto da presente contratação pela CONTRATADA, nas condições exigidas neste Contrato, constituindo tal atesto requisito indispensável para a liquidação da despesa e liberação dos pagamentos.

4.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos itens e do aceite da documentação fiscal, por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA (banco, agência e conta corrente), de titularidade da CONTRATADA.

4.10. As entregas realizadas deverão estar integralmente associadas à efetiva solicitação emitida pela CONTRATANTE, sendo este documento obrigatório para validação do pagamento. Não haverá pagamento de itens não vinculados à demanda formal ou não recebidos definitivamente.

4.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de não efetivar o pagamento caso, no ato do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, as informações apresentadas não estejam condizentes com:

- I - o objeto efetivamente entregue e recebido definitivamente;
- II - as especificações e requisitos mínimos do TR;
- III - os valores e condições contratados.

4.12. Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento previsto nesta seção começará a contar a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

4.13. Em caso de entrega parcial autorizada e recebida definitivamente (quando aplicável), o pagamento poderá ocorrer de forma proporcional ao quantitativo efetivamente entregue e aceito, desde que haja correspondência clara com a OF e com a documentação exigida.

4.14. Na hipótese de aplicação de multas e penalidades previstas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto do valor correspondente das quantias devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa e demais medidas cabíveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

**Centro de Custo: 1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência**

**Plano Financeiro: 2.1.1.11.002 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados.
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato
- h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos de boa qualidade e em boas condições, prazos, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da OF pela CONTRATADA.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos equipamentos, como frete, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.
- c) Substituir qualquer equipamento entregue quando detectado qualquer defeito, ou ainda se em divergência com as especificações contidas.
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação a prestação do serviço ou fornecimento dos equipamentos.
- e) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a AgSUS, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- f) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso no fornecimento/entrega.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, estrutura/canais de suporte compatíveis para atendimento da garantia e SLA.
- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i) Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.
- j) A CONTRATADA deverá guardar sigilo e confidencialidade, bem como zelar pelos dados pessoais dos trabalhadores, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- k) Será retido/sobrestado o pagamento enquanto houver pendência de aceite definitivo, correção de NF, entrega incompleta, não conformidade ou multa a compensar.

l) Indenizar a AgSUS e/ou terceiros por prejuízos que venham causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados.

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por força de contrato, sem prévia anuência.

n) Apresentar a comprovação de regularidade fiscal exigida na contratação, quando dos pagamentos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

8.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

8.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com o Edital, seus anexos e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.

9.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

9.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado

9.4. por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

9.5. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico (“e-mail”), todos com aviso de recebimento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Não será retida ou exigida garantia contratual/caução da contratada

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo de cada equipamento, abrangendo equipamento, bateria e carregador original, contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento em condições normais de uso.

10.3. A garantia deverá contemplar, no mínimo, reposição de peças e mão de obra necessárias ao restabelecimento do funcionamento, sem ônus à CONTRATANTE, inclusive custos de logística/retirada/entrega quando aplicável.

10.4. A garantia poderá ser prestada por:

10.4.1. garantia do fabricante; ou

10.4.2. garantia por assistência técnica autorizada; ou

10.4.3. garantia direta da CONTRATADA, desde que assegure rede de atendimento e condições equivalentes às exigidas no Termo de Referência.

10.5. Independentemente da forma adotada, a responsabilidade pelo cumprimento integral da garantia é da CONTRATADA, inclusive quando houver terceiros envolvidos (fabricante/autorizada).

10.6. Requisitos mínimos de suporte e SLA (durante 36 meses)

10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal(is) de atendimento para abertura de chamados (telefone/e-mail/portal), com emissão de protocolo, registrando data/hora, descrição do defeito, número de série e responsável pelo atendimento.

10.8. O atendimento deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:

10.8.1. resposta inicial ao chamado: até 1 (um) dia útil;

10.8.2. solução (reparo) ou substituição: até 5 (cinco) dias úteis após diagnóstico.

10.9. Se não for possível concluir o reparo no prazo, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar:

10.9.1. substituição do equipamento por outro novo, igual ou superior, que atenda integralmente aos requisitos do TR; ou

10.9.2. disponibilização de equipamento substituto (“swap”) até a solução definitiva, se aceito pela fiscalização, sem ônus.

10.10. Equipamento com defeito de fabricação identificado no recebimento inicial ou em prazo curto de uso (“dead on arrival” / falha precoce), a critério da fiscalização, deverá ser substituído por equipamento novo, sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.11. Em caso de reincidência de defeito na mesma unidade (mesmo serial) ou falha recorrente que comprometa o uso, a CONTRATADA deverá substituir por equipamento igual ou superior, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.12. A CONTRATADA deverá manter controle por número de série, histórico de chamados e atendimentos, e disponibilizar relatórios quando solicitado pela fiscalização, incluindo prazos de resposta e solução.

10.13. A CONTRATANTE manterá controle de seriais e registros de chamados, com evidências, para fins de gestão e aplicação de sanções.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. Durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções:

I - desclassificação do participante;

II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;

III - advertência; e

IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 02 (dois) anos.

11.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4. As sanções previstas nesta solicitação poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.5. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada/participante. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6. Além das penalidades acima, aplicáveis a todas as contratações, aplicam-se à execução do Contrato as seguintes condições:

11.6.1. Constatada irregularidade (atraso, entrega incompleta, desconformidade, recusa de atendimento, descumprimento de SLA/garantia), a Contratada será notificada formalmente para regularização e apresentação de justificativa, observados os seguintes prazos:

a) para atraso/entrega incompleta: prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação/regularização inicial;

b) para não conformidade: prazo de 2 (dois) dias úteis para substituição/adequação ou apresentação de plano de correção;

c) para SLA/garantia: prazos conforme item 9.3 e item 13.

d) As sanções poderão ser aplicadas após análise da justificativa, considerando gravidade, reincidência, impacto operacional e prejuízos à Administração.

11.7. Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega fixado, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido em atraso, por dia corrido, limitada a 10% (dez por cento).

11.7.1. Atendido o limite de 10% ou ultrapassados 20 (vinte) dias corridos de atraso (o que ocorrer primeiro), a Contratante poderá, a critério da Contratante, mediante decisão motivada, além das multas:

a) cancelar o pedido; e/ou

b) promover o cancelamento do registro da Contratada na ARP; e/ou

c) convocar fornecedor do cadastro reserva, se existente; e/ou

d) adotar medidas para contratação alternativa, conforme normativos internos.

11.7.2. Considera-se entrega incompleta quando houver falta de:

a) unidades previstas; e/ou

b) acessórios essenciais (ex.: carregador original); e/ou

c) documentação obrigatória (ex.: lista de seriais, termos de garantia, comprovação de Windows 11 Pro, datasheet/declarações exigidas no aceite).

11.8. Para entrega incompleta, aplica-se:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente às unidades/itens pendentes, por ocorrência; e

b) manutenção da contagem de atraso (multa moratória do item 9.2.6.3.1) até a completa regularização.

11.8.1. Se a pendência não for regularizada em até 5 (cinco) dias corridos após notificação, a Contratante poderá:

a) recusar o recebimento;

b) cancelar a OF parcial ou integralmente;

c) aplicar sanções adicionais e avaliar cancelamento do registro.

11.9. Considera-se não conformidade, entre outras:

a) divergência de modelo ofertado vs entregue (ex.: CPU, tela, RAM, SSD);

b) ausência/insuficiência de requisitos mínimos (ex.: não ser FHD 1920x1080, não ter Win 11 Pro, não atender benchmark/documentação, não ter TPM/Secure Boot habilitáveis);

c) entrega de equipamento usado/recondicionado.

11.9.1. Constatada não conformidade no recebimento provisório/definitivo, a Contratada deverá substituir/regularizar em até 5 (cinco) dias úteis (ou prazo definido pela fiscalização, conforme criticidade).

11.10. Para cada ocorrência de não conformidade confirmada, aplica-se:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das unidades não conformes, sem prejuízo da obrigação de substituição.

b) Reincidência (mesmo tipo de não conformidade) em novo acionamento poderá ensejar cancelamento do registro na ARP, por comprometer a finalidade do SRP.

11.11. Durante a garantia (36 meses), o atendimento deverá observar, no mínimo:

a) resposta inicial ao chamado em até 1 (um) dia útil;

b) solução (reparo) ou substituição em até 5 (cinco) dias úteis após diagnóstico.

11.11.1. Pelo descumprimento do SLA, aplica-se multa de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do equipamento objeto do chamado, por dia útil de atraso na solução/substituição, limitada a 10% por ocorrência.

11.11.1.1. Em caso de falha recorrente ou impossibilidade de reparo em prazo aceitável, a Contratada deverá fornecer substituição por equipamento igual ou superior, sem ônus.

11.11.2. A recusa injustificada em atender OF emitida durante a vigência da ARP sujeitará a Contratada a:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OF recusada; e

b) avaliação de cancelamento do registro na ARP, além de demais sanções cabíveis.

11.11.3. As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, quando decorrentes de fatos geradores distintos (ex.: atraso + entrega incompleta + não conformidade), respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da OF.

11.12. Caso o pedido/OF não estabeleça prazo de entrega, será considerado o do Termo de Referência, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido/OF

11.13. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- b) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- c) quebra do sigilo profissional.
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) Com exceção do item acima, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.
- h) O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.
- i) Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico
- d) obedecer e garantir que a execução do contrato se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- e) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e
- g) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

15.2. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.3. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.4. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

15.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.6. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.7. A **CONTRATADA** poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da **CONTRATANTE** para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste contrato (“Subcontratados”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

15.8. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a **CONTRATADA** celebre com os Subcontratados.

15.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à **CONTRATANTE**, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

15.10. A **CONTRATANTE** deverá emitir aceites individuais para que a **CONTRATADA** realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23 de 2025), especialmente observados os artigos nº 62 e nº 63.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
**Diretor Presidente**  
**Representante Legal - Contratante**

**Sócio Administrador**  
**Representante Legal - Contratada**